

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA E A EMPRESA 29.509.929
JHEANCARLOS GARCIA SILVA, NA FORMA
E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:****CONTRATO Nº 0001/2026/FMDPI****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000012/2026, de 28/05/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000012/2026**

O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, inscrito no CNPJ sob o n.25.967.816/0001-10, estabelecido na Travessa Benedito Branco, nº35, Loja 3, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela respectiva Gestora, Camila Maria Tatagiba Silveira Pires, portadora da Carteira de Identidade 127.703.487-79, inscrita no CPF sob n.127.703.487-73, residente e domiciliada na Rua Nosso Senhor dos Passos, nº445, apto. 302, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **29.509.929 JHEANCARLOS GARCIA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº29.509.929/0001-22, com sede na Rua Antônio José Braga Monteiro, nº80, casa, Centro, Carmo/RJ, neste ato representada por Jheancarlos Garcia Silva, inscrito no CPF sob o nº134.571.267-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, constante nos autos do Processo Administrativo nº000012/2026, de 28/05/2026, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de empresa especializada em ministrar cursos de capacitação, para execução do Projeto de Capacitação "CUIDANDO DE QUEM CUIDA - CAPACITAR PARA CUIDAR", a realizar-se no mês de setembro de 2026 (data provável: 24/09/2026), com a duração de 08 (oito) horas, a ser executada por profissional da área da saúde, preferencialmente que tenha conhecimento e formação em gerontologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A prestação de serviços será executada em conformidade com o Termo de Referência constante nos autos do processo em epígrafe, abordando os temas expressos no mesmo.





2.2. A execução do curso será em um único encontro de capacitação, e deve conter carga horária mínima de 08 (oito) horas, a ser realizado de 08h a 17h, em local a ser informado com antecedência, na sede do município de Carmo.

2.3. A CONTRATADA disponibilizará apostila física para todos os participantes, com os conteúdos a serem aplicados, bem como emitirá certificado de participação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA perceberá a importância total de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão da prestação de serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) servidores do CONTRATANTE, e acompanhada de:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive referente a dívida ativa;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive referente a dívida ativa;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive referente a dívida ativa;
- d) CRF FGTS;
- e) CND Trabalhista.

3.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

3.4. O preço pactuado é irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

4.3. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor designado pela Secretária Municipal de Assistência Social, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.3.2. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº1102.0824100462.017.339000000.2501/2013.

[Handwritten signatures]





CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1. A prestação de serviços contratada inicia-se na data de assinatura do presente instrumento, com término em 30 de outubro de 2026.

6.2. A prestação de serviço de empresa especializada em ministrar cursos de capacitação, para execução do Projeto de Capacitação “CUIDANDO DE QUEM CUIDA – CAPACITAR PARA CUIDAR”, será realizada no mês de setembro de 2026 (data provável: 24/09/2026), com a duração de 08 (oito) horas, a ser executada por profissional da área da saúde, preferencialmente que tenha conhecimento e formação em gerontologia.

6.2. A Contratada terá até o termo final da vigência do presente instrumento para expedição e entrega dos Certificados de participação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Compete ao servidor designado pela Secretária Municipal de Assistência Social a fiscalização do presente contrato e de sua execução, competindo-lhe apresentar a planilha de execução de serviços, bem como a lista de presença do curso contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da execução do contrato;

8.1.2. executar a prestação de serviço no prazo e condições estabelecidos no presente contrato;

8.1.3. assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços;

8.1.4. fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação de serviços;

8.1.5. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objetivo da contratação;

8.1.6. manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

8.1.7. emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as Certidões Negativas de Débitos e Certificado de Regularidade exigidos no presente instrumento;

8.1.8. responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do serviço prestado, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº14.133/2021;

8.1.9. Não ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;





- 8.1.10. assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;
- 8.1.11. arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- 8.1.12. comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação de serviços, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado;
- 8.1.13. obedecer rigorosamente o prazo pactuado neste instrumento.

8.2. A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

8.3. O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 9.1.1. efetuar o pagamento da **CONTRATADA** nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato;
- 9.1.2. Requisitar a prestação de serviços na forma prevista no Termo de Referência;
- 9.1.3. Expedir a Nota de Empenho;
- 9.1.4. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- 9.1.5. Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na contratação;
- 9.1.6. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento contratual;





9.1.7. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o artigo 117 da Lei nº14.133/2021, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;

9.1.8. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento, as sanções administrativas previstas e fundamentadas no artigo 156 da Lei nº14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;

9.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;

9.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A extinção do contrato poderá ser:

10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

[Handwritten signatures]





10.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses contidas no artigo 137, Parágrafo 2º, da Lei nº14.1333/2021, observadas as disposições do §3º do citado artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº14.133/2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Quanto à aplicação de multa:

11.4.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na execução das entregas do objeto contratado;

11.4.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

11.4.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

11.4.4. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

11.4.5. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;

11.4.6. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

11.5. Os procedimentos para aplicação das sanções serão os previstos nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

12.1. São considerados casos de força maior para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos produtos contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;





- b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições pactuadas neste termo poderão sofrer alterações nos moldes dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133.2021, sempre respeitadas as normas de Direito Público e a boa manutenção dos princípios inerentes à Administração Pública.

13.2. A ocorrência de qualquer caso ou condição não prevista neste instrumento será resolvida pela Administração Municipal, por escrito, com aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando-se o necessário termo aditivo.

13.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

13.4. Este instrumento fica vinculado à Dispensa de Licitação nº 0188/2022, à proposta apresentada pela Contratada, constante dos autos em epígrafe, e à Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Carmo, 02 de setembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
CONTRATANTE

29.509.929 JHEANCARLOS GARCIA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

Nome

CPF

Osilda Mendes Costa

12430152962

2

Nome

CPF

Ana Caroline Souza Reis

34179693771





DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2176/2021

ANO VI - Nº 1.441 - QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2026 - PODER EXECUTIVO

QR CODE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

CAMILA MARIA TATAGIBA SILVEIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



43273

Identificador da Publicação

6/8 - DISPENSA DE LICITAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000038/2026 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviço de buffet (café da tarde para 150 (cento e cinquenta) pessoas), para execução do Projeto "ENCONTRO – O DIA E SEU, DIA DO IDOSO", a realizar-se no dia 29 de outubro de 2026, às 13:00h, na Quadra Ciro Vieira, com a contratação da empresa 27.330.857 MICHELE CURTY NUNES POCIDÔNIO (CNPJ nº27.330.857/0001-26), no valor de R\$ 5.886,00 (cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais), sob a dotação orçamentária nº1102.0824100462.013.339000000.2501/1770.

Carmo, 14 de setembro de 2026.

CAMILA MARIA TATAGIBA SILVEIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



43274

Identificador da Publicação

7/8 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0435/2026 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº004074/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº0060/2026

OBJETO: prestação de serviços de inserção de informativos das atividades institucionais em mídia de radiodifusão da administração pública, na forma de spots de 30", com produção das peças publicitárias para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: 44.162.462 ALADIR NEVITON FILHO DA SILVA,

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais),

PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº01.01.041310014.2.006.3390.39.00.00



43267

Identificador da Publicação

8/8 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0001/2026/FMDPI FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: 29.509.929 Jheancarlos Garcia Silva;

Objeto: prestação de serviço de empresa especializada em ministrar cursos de capacitação, para execução do Projeto de Capacitação "CUIDANDO DE QUEM CUIDA – CAPACITAR PARA CUIDAR", a realizar-se no mês de setembro de 2026 (data provável: 24/09/2026), com a duração de 08 (oito) horas, a ser executada por profissional da área da saúde, preferencialmente que tenha conhecimento e formação em gerontologia;

Prazo: a prestação de serviços contratada inicia-se na data de assinatura do presente instrumento, com término em 30 de outubro de 2026;

Valor: R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais);

Dot. Orç.: nº 1102.0824100462.017.339000000.2501/2013.



43272

Identificador da Publicação

Assinado Digitalmente por: DRIELLEN

PRACA PRINCESA ISABELLA - CARMO - RJ - 28640-000 - CNPJ: 29.128.741/0001-34

TROPIANO MARTINS
Data: 2026.10.01 10:55:15 -03:00

Página 4 de 4